Contrato n.º 36/DAG/DSCP/2024

OBJETO

SERVIÇOS DE SUPORTE ÀS EQUIPAS DE OPERAÇÃO, SEGURANÇA E INFRAESTRUTURA DA AIMA + BOLSA DE HORAS - LOTES A E B

OUTORGANTES

PRIMEIRO OUTORGANTE: **AGÊNCIA PARA A INTEGRAÇÃO, MIGRAÇÕES E ASILO, I.P.**

SEGUNDO OUTORGANTE: **AXIANSEU DIGITAL SOLUTIONS, S.A.**

PROCEDIMENTO nº 63/CPI/DSCP/2024

PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO

Contrato n.º 36/DAG/DSCP/2024

Entre:

Como Primeiro Outorgante, a Agência para a Integração, Migrações e Asilo, I.P., adiante designado por Primeiro Outorgante, sita na Avenida António Augusto de Aguiar, n.º 20, 1069-119 Lisboa, NIPC n.º 517 686 260, representado pelo Presidente do Conselho Diretivo, Pedro Manuel Portugal Natário Botelho Gaspar, no âmbito da competências subdelegadas, nos termos do da alínea b) do n. º1 do artigo 17.º do Decreto-Lei nº 197/99, de 8 de junho, repristinado pela Resolução da AR nº 86/2011, de 11 abril, conjugado com o Despacho n.º 12589/2024, de 16 de outubro de 2024, publicado no Diário da República, 2.ª Série nº 206, de 23 de outubro e com o n.º 1 do artigo 36.º do CCP.

Como Segundo Outorgante, a empresa Axianseu Digital Solutions, S.A., adiante designado por Segundo Outorgante, com sede no Edifício Atlantis, Av. D. João II, nº 44 C, 5.º Piso, 1990-095 Lisboa, NIPC n.º 500 074 372, representado por Pedro Manuel Cruz Pires Faustino, na qualidade de procurador com poderes para o ato.

É celebrado o presente contrato que se rege pelas seguintes cláusulas e pelos demais termos de direito aplicáveis.

Cláusula 1ª - Objeto

O presente contrato tem por objeto principal a aquisição de serviços de suporte às equipas de Operação, Segurança e Infraestrutura da AIMA + Bolsa de Horas para os Lotes A e B, de acordo com as Especificações Técnicas definidas no Anexo I do presente contrato.

Cláusula 2ª - Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
   a. O Caderno de Encargos;
   b. A proposta adjudicada.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos, de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo Segundo Outorgante, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3ª - Vigência do contrato

1. O contrato vigora desde a data da sua assinatura e mantém-se em vigor até 31 de dezembro de 2024 ou até ser atingido o número de horas previsto.

2. A intenção de denúncia do contrato por qualquer das partes, deverá ser comunicada à outra parte com trinta (30) dias de antecedência, no mínimo, por carta registada com aviso de receção.

Cláusula 4ª - Obrigações do segundo outorgante

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente contrato ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Segundo Outorgante as seguintes obrigações:
   a. O Segundo Outorgante deverá especificar na proposta qual a informação técnica relevante e todas as condições necessárias para assegurar a adequada execução dos trabalhos.
   b. Obrigação de garantia dos serviços, caso aplicável;
   c. Estes serviços deverão ser iniciados com a apresentação de um plano de trabalho, onde serão identificadas iniciativas e metas a cumprir ao longo do período de execução do contrato.
   d. Cada iniciativa deverá ser revista e avaliada periodicamente, em sede de equipa de projeto, no sentido de garantir que as prioridades e os requisitos iniciais se mantêm consistentes com a lei orgânica e as estratégias definidas para a AIMA, I.P.
   e. Antes da execução de cada iniciativa deverá ser apresentada uma estimativa de tempo. A execução será iniciada após a aprovação da estimativa por parte da AIMA.
   f. Obrigação de manter o Primeiro Outorgante atualizada das contribuições perante a Segurança Social e as Finanças, através das respetivas declarações ou certidões, sem as quais não serão efetuados pagamentos.

Cláusula 5ª - Local da prestação dos serviços

1. A prestação de serviços deverá ser efetuada nos locais e nas formas que sejam acordadas entre as partes para cada uma das atividades, sendo que, sempre que seja acordada a prestação de serviços de forma presencial estes serão prestados nas instalações do Primeiro Outorgante, sita na Av. do Casal de Cabanas, Urbanização Cabanas Golf nº 1 em Barcarena.
2. A prestação de serviços deverá ser efetuada nos locais e nas formas que sejam acordadas entre as partes para cada uma das atividades, sendo que, sempre que seja acordada a prestação de serviços de forma presencial estes serão prestados nas instalações do Primeiro Outorgante, sita.
   a. O Segundo Outorgante obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a prestação dos serviços objeto do contrato, o seguinte:
   b. Toda documentação que seja necessária para a boa e integral utilização daqueles;
   c. Certificados de origem e de conformidade técnica, caso aplicável.
3. O não cumprimento do referido em 2. implicará a rejeição do serviço.

Cláusula 6ª - Forma de prestação do serviço, conformidade e garantia técnica

O Segundo Outorgante obriga-se a prestar os serviços, com todos os elementos referidos no Anexo I – Especificações Técnicas, em respeito pelos seus prazos e horas aí melhor especificados e daqueles indicados na sua proposta, devendo sempre assegurar a contínua prestação do serviço.

Cláusula 7ª - Rejeição dos serviços

1. Os serviços rejeitados são considerados para todos os efeitos como não entregues.
2. Estas rejeições serão alvo de notificação ao Segundo Outorgante.

Cláusula 8ª - Garantia dos serviços

1. A garantia dos serviços importa o compromisso de o Segundo Outorgante se responsabilizar perante o Primeiro Outorgante, sem quaisquer encargos adicionais para este, de substituir, e, ainda, de reembolsar o preço pago, no caso de este não corresponder às condições enumeradas na sua proposta.
2. Se por força da lei nada obstar em contrário, todas as obrigações descritas no presente contrato relativas à garantia dos serviços são da exclusiva responsabilidade do Segundo Outorgante.

Cláusula 9ª - Dever de sigilo

1. O Segundo Outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação relativa ao adjudicante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, sendo vedado o seu uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do mesmo.
2. A informação e documentação técnica que venha a ter acesso no decurso da execução do contrato não poderá ser cedida a terceiros, nem poderá ser objeto de qualquer uso ou aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto no número anterior a informação do domínio público bem como a que seja obrigado a revelar por força da lei, por determinação judicial ou qualquer outra entidade reguladora ou administrativa competente para o ato.

Cláusula 10ª - Dever de Proteção de dados

1. O Segundo Outorgante compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha cesso ou que lhe sejam transmitidos pelo Primeiro Outorgante ao abrigo do presente contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruída, por escrito, pelo Primeiro Outorgante.
2. O Segundo Outorgante obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto na Lei de Proteção de Dados, no Regulamento Geral da Proteção de Dados e demais legislações aplicáveis em matéria de tratamento de dados pessoais e nomeadamente a:
   a. Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou lhe sejam transmitidos pelo Primeiro Outorgante única e exclusivamente para efeitos da prestação dos serviços objeto deste contrato;
   b. Observar os termos e condições constantes da legislação no que concerne ao tratamento dos dados pessoais;
   c. Manter os dados confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais, mesmo após a cessação do presente contrato, independentemente do motivo porque ocorra;
   d. Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento dos dados pessoais a que o Primeiro Outorgante esteja vinculado;
   e. Comunicar ao Primeiro Outorgante a alteração, difusão ou o acesso não autorizado, tratamento ilícito dos dados pessoais, bem como qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de qualquer modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;

f. Prestar ao Primeiro Outorgante toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuado ao abrigo do presente contrato;
g. Assegurar o cumprimento por todos os seus trabalhadores de todas as obrigações previstas na presente cláusula;
h. Adotar todas as medidas de segurança técnicas e organizativas para assegurar um nível de segurança adequado ao risco;
i. Assistir o responsável da proteção de dados no cumprimento da sua obrigação de dar resposta ao exercício dos direitos dos titulares;
j. Assistir o responsável da proteção de dados no cumprimento das suas obrigações de comunicar uma violação de dados pessoais e realizar a avaliação de impacto sobre a proteção de dados e consulta prévia;
k. Apagar ou devolver todos os dados pessoais depois de concluída a prestação de serviços;
l. Disponibilizar todas as informações necessárias para demonstra o cumprimento do RGPD, facilitar e contribuir para as auditorias e inspeções.

3. O Segundo Outorgante será responsável por qualquer prejuízo em que o Primeiro Outorgante venha a ocorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e/ou dos seus trabalhadores, de dados pessoais, em violação das normas legais aplicáveis e do presente contato.
4. O Segundo Outorgante fará assinar um termo de responsabilidade pelos trabalhadores que venham a estar envolvidos na execução do contrato.

Cláusula 11ª - Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente contrato, o Primeiro Outorgante deve pagar ao Segundo Outorgante o valor global de 276.012,10 € (duzentos e setenta e seis mil, doze euros e dez cêntimos), ao qual acresce a taxa de IVA legal, dividido da seguinte forma:
    - Lota A – 145.500,60 € (cento e quarenta e cinco mil e quinhentos euros e sessenta cêntimos), ao qual acresce a taxa de IVA legal;
    - Lote B – 130.511,50 € (cento e trinta mil, quinhentos e onze euros e cinquenta cêntimos), ao qual acresce a taxa de IVA legal;
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Primeiro Outorgante, nomeadamente, os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato, a descarga, o acondicionamento dos mesmos para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 12ª - Condições de pagamento

1. Considerando incluídos no preço contratual todas as despesas que o Segundo Outorgante tenha a realizar para a execução de todas as prestações objeto só presente contrato, incluindo todas as despesas com deslocações, meios humanos e técnicos afetos à prestação dos serviços ou quaisquer outros.
2. O pagamento do encargo do contrato, será efetuado mensalmente, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

3. Para efeitos do disposto no número anterior, a obrigação considera-se vencida, após a validação dos serviços prestados, com a entrega dos relatórios e demais documentação ou código fonte (se aplicável), nos termos definidos no Anexo I ao presente contrato.
4. A fatura deverá ser remitida através do Portal da Fatura Eletrónica - FE-AP (https://www.feap.gov.pt) para a receção de documentos em formato eletrónico (EDI - Electronic Data Interchange), sistema suportado pela empresa eSPap – Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P., obedecendo ao disposto no artigo 299-B.º do Código dos Contratos Públicos, assim como cumprir todas as disposições legais relacionadas.
5. O Pagamento da fatura deve ser feito no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pelo Primeiro Outorgante da(s) respetiva(s) fatura(s).
6. Na fatura deverá constar o número de compromisso, a disponibilizar pela AIMA, a que corresponde o referido encargo.
7. Em caso de discordância por parte da entidade pública adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao Segundo Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Segundo Outorgante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
8. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas pelo Sistema de Meios de Pagamento do Tesouro através de transferência eletrónica interbancária para o NIB indicado pelo Segundo Outorgante.

Cláusula 13ª - Penalidades contratuais

1. No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato, e por causa imputável ao Segundo Outorgante, poderá ser aplicada uma penalidade, calculada de acordo com a seguinte fórmula: P = V x A/500, em que P corresponde ao montante da penalidade, V é igual ao preço contratual e A é o número de dias em atraso, face ao prazo fixado no Anexo I – Especificações Técnicas para a prestação dos serviços, não podendo o somatório ultrapassar os 20% do preço contratual.
2. O pagamento a que se refere o número anterior, será efetuado ao Primeiro Outorgante, mediante notificação desta e no montante que dela conste.
3. O Primeiro Outorgante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato, com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
4. As sanções contratuais de natureza pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Primeiro Outorgante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 14ª - Força Maior

1. Não é havido como incumprimento a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte do caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:

a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Segundo Outorgante, na parte em que intervenham;
b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Segundo Outorgante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedade ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
c. Determinações governamentais, administrativas ou judiciais da natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Segundo Outorgante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Segundo Outorgante de normas legais;
e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Segundo Outorgante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Segundo Outorgante não devidas a sabotagem;
g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra tarde.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 15ª - Alterações ao contrato

1. Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito e assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
2. A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outa parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração
3. O acordo com o disposto no artigo 311.ª do CCP, o contrato pode ser modificado com os seguintes fundamentos:
   a. Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
   b. Decisão judicial ou arbitral;
   c. Razões de interesse público.
4. A alteração do contrato não pode conduzir a modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

Cláusula 16ª - Resolução por parte do primeiro outorgante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Primeiro Outorgante tem o direito de rescisão do contrato, sem que o Segundo Outorgante tenha direito a qualquer indemnização, nos seguintes casos:
   a. Se o Segundo Outorgante recorrer a entidades terceiras para cumprir as obrigações contratuais sem prévia autorização do Primeiro Outorgante ou em violação de qualquer outra disposição da Cláusula 18.ª;
   b. Se houver incumprimentos graves ou reiterados das orientações recebidas do Primeiro Outorgante;
   c. Se o somatório das sanções pecuniárias aplicadas pelo Primeiro Outorgante nos termos da Cláusula 13.ª, atingirem 20% do preço contratual;

d. Se se verificar por mais de uma vez a inobservância das disposições do contrato ou quaisquer circunstâncias que revelem a existência de má-fé por parte do Segundo Outorgante;
e. Pela recusa no fornecimento dos bens;

2. O Primeiro Outorgante deve notificar o Segundo Outorgante da decisão de rescisão do contrato por carta registada, com aviso de receção.
3. Em caso de resolução do contrato o Segundo Outorgante é obrigado a entregar de imediato toda a documentação e informação, independentemente da forma que esta revista e que esteja em sua posse, a qual é, para todos os efeitos, propriedade exclusiva do Primeiro Outorgante.

Cláusula 17ª - Resolução por parte do segundo outorgante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Segundo Outorgante pode resolver o contrato, designadamente, nas seguintes situações:
   a. Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao Primeiro Outorgante;
   b. Incumprimento de obrigações pecuniárias pelo Primeiro Outorgante por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25 % do preço contratual, excluindo juros.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial.
3. Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade pública adjudicante, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Segundo Outorgante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 18ª - Subcontratação

1. A responsabilidade pela execução de todos os serviços incluídos no contrato, seja qual for o agente executor, é sempre do Segundo Outorgante e só dele, salvo no caso de cessão da posição contratual devidamente autorizada, não reconhecendo o Primeiro Outorgante, senão para os efeitos indicados na lei, no Contrato e no contrato, a existência de quaisquer subcontratados que trabalhem por conta ou em combinação com o Segundo Outorgante, ainda que indicados na sua proposta.
2. Caso o Segundo Outorgante, por razões de natureza excecional, necessite de realizar qualquer parte dos serviços objeto do contrato por subcontratação de meios, deve propor previamente a autorização do Primeiro Outorgante, indicando o subcontratado a que pretende recorrer, fazendo acompanhar tal solicitação dos elementos comprovativos e esclarecedores da necessidade invocada e da capacidade e competência do subcontratado que propõe.
3. O Primeiro Outorgante deve pronunciar-se sobre a proposta do Segundo Outorgante no prazo de 30 dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída.
4. Se o Primeiro Outorgante não efetuar nenhuma comunicação ao Segundo Outorgante dentro do prazo previsto no número anterior, considera-se que a proposta deste foi rejeitada.
5. O Primeiro Outorgante pode recusar a proposta de subcontratação apresentada pelo Segundo Outorgante, nas situações previstas no artigo 320.º do CCP.

6. Para efeitos da autorização prevista no n.º 3, o Primeiro Outorgante deve apreciar, nomeadamente, se o cessionário proposto não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP, nos termos do artigo 317.º do CCP.
7. O Segundo Outorgante deve apresentar comprovativos do cumprimento do indicado no número anterior, sempre que lhe seja solicitado pelo Primeiro Outorgante.

Cláusula 19ª - Cessão da posição contratual

1. O Segundo Outorgante não pode ceder, total ou parcialmente, a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, sem prévia autorização do Primeiro Outorgante.
2. O cessionário proposto pelo Segundo Outorgante deve apresentar todos os documentos de habilitação que tenham sido exigidos ao Segundo Outorgante na fase de formação do contrato.
3. Para efeitos da autorização prevista no n.º 1, o Primeiro Outorgante deve apreciar, nomeadamente, se o cessionário proposto não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP, nos termos do artigo 317.º do CCP.

Cláusula 20ª - Cessão da posição contratual por incumprimento do Segundo Outorgante

1. Nos termos do artigo 318.º-A do Código dos Contratos Públicos, em caso de incumprimento, pelo Segundo Outorgante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o Segundo Outorgante ceda a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato em execução, que venha a ser indicado pelo Primeiro Outorgante, pela ordem sequencial daquele procedimento.
2. Para o efeito previsto na parte final do número anterior, o Primeiro Outorgante interpela, gradual e sequencialmente, os concorrentes que participaram no procedimento pré -contratual original, de acordo com a respetiva classificação final, a fim de concluir um novo contrato para a adjudicação da conclusão dos trabalhos.
3. A execução do contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré-contratual original.
4. A cessão da posição contratual opera por mero efeito de ato do Primeiro Outorgante, sendo eficaz a partir da data por este indicada.
5. Os direitos e obrigações do Segundo Outorgante, desde que constituídos em data anterior à da notificação do ato referido no número anterior, transmitem -se automaticamente para o cessionário na data de produção de efeitos daquele ato, sem que este a tal se possa opor.
6. As obrigações assumidas pelo Segundo Outorgante depois da notificação referida no n.º 4 apenas vinculam a entidade cessionária quando este assim o declare, após a cessão.
7. A caução e as garantias prestadas pelo Segundo Outorgante inicial são objeto de redução na proporção do valor das prestações efetivamente executadas e são liberadas seis meses após a data da cessão, ou, no caso de existirem obrigações de garantia, após o final dos respetivos prazos, mediante comunicação dirigida pelo Primeiro Outorgante aos respetivos depositários ou emitentes.
8. A posição contratual do Segundo Outorgante nos subcontratos por si celebrados transmite-se automaticamente para a entidade cessionária, salvo em caso de recusa por parte desta.

Cláusula 21ª - Fiscalização

1. Não obstante todos os direitos e deveres decorrentes do presente contrato o Primeiro Outorgante reveste-se dos poderes conferidos pelo artigo 302.º do CCP.
2. O poder de fiscalização será exercido através dos serviços competentes do Primeiro Outorgante.

Cláusula 22ª - Comunicações e notificações

As notificações e comunicações entre as partes relativas ao presente contrato devem ser efetuadas através de correio eletrónico com aviso de entrega ou carta registada com aviso de receção, endereçados para as seguintes moradas ou números:

Agência para a Integração, Migrações e Asilo, I.P.

Departamento de Sistemas de Informação

Av. Casal de Cabanas, Urb. Cabanas Golf, nº 1, 2734 – 506 Barcarena

Tel:

Email:

Axianseu Digital Solutions, S.A.

Edifício Atlantis - Av. D. João II, nº 44 C, 5.º Piso, 1990-095 Lisboa

Tel:

Email:

Cláusula 23ª - Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 24ª - Gestor do contrato

Para os efeitos do artigo 290-A do Código dos Contratos Públicos, a execução do contrato será acompanhada pelo

Cláusula 25ª - Acesso às instalações do primeiro outorgante

1. O Segundo Outorgante e todas as pessoas que se encontrem ao seu serviço obrigam-se a observar as regras de segurança e de apresentação que, em cada momento, forem estabelecidas pelo Primeiro Outorgante e comunicadas ao Segundo Outorgante.
2. O Primeiro Outorgante indicará ao Segundo Outorgante quais as normas de identificação do seu pessoal, bem como dos procedimentos adequados para o acesso e circulação deste.

Cláusula 26ª - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato o órgão competente para a resolução dos mesmos é o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa.

Cláusula 27ª - Legislação aplicável

1. O contrato é regulado pela legislação portuguesa.
2. Em tudo o que for omisso e que suscite dúvidas no presente contrato, reger-se-á pela lei geral aplicável aos contratos administrativos, bem como ao regime jurídico do Código dos Contratos Públicos, contido no Decreto-

Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 Outubro, Lei n.º 3/2010, de 27 de Abril, Decreto-Lei 131/2010 de 14 de Dezembro, Lei 64-B/2011, de 30 de Dezembro e Decreto-Lei n.º 149/2012 de 12 de Julho e Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.

Cláusula 28ª - Disposições finais

1. Os bens e serviços objeto do presente contrato foram adjudicados por deliberação do Conselho Diretivo da AIMA, I.P, de 30 de setembro de 2024, ao abrigo de competências subdelegadas.
2. A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por deliberação do Conselho Diretivo da AIMA, I.P, de 30 de setembro de 2024, ao abrigo de competências subdelegadas.
3. O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento da Agência para a Integração, Migrações e Asilo, I.P. sob a rubrica de classificação económica D.02.02.19.B0.00 – Assistência Técnica – Software Informático, do orçamento financiado pela fonte 513, compromisso n.º JO52402737.
4. Este contrato foi celebrado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes.

O Segundo Outorgante fez prova, em sede de apresentação de documentos de habilitação, de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e por contribuições para a Segurança Social, o contrato foi assinado pelos representantes de ambas as partes.

Pelo Primeiro Outorgante	Pelo Segundo Outorgante
Pedro Portugal Gaspar Assinado de forma digital por Pedro Portugal Gaspar Dados: 2024.11.07 16:20:10 Z	PEDRO MANUEL CRUZ PIRES FAUSTINO Assinado de forma digital por PEDRO MANUEL CRUZ PIRES FAUSTINO Dados: 2024.10.30 12:16:04 Z
Presidente do Conselho Diretivo	Representante da Axianseu Digital Solutions, S.A.

Anexo I - Especificações Técnicas

1. Enquadramento

a. Pretende-se com esta aquisição de serviços técnicos especializados, para suporte às equipas da Operação, Segurança e Infraestrutura, obter o acompanhamento/apoio às equipas, com base em bolsa de horas, garantir e dotar a AIMA, da adequada capacidade de resposta face aos prazos preconizados no planeamento dos diferentes projetos e garantir o cumprimento das obrigações assumidas pela AIMA, quer para sistemas em produção, quer para sistemas a implementar.

b. Considerando que a AIMA, pretende implementar as melhores práticas contínuas de evolução, manutenção e arquitetura dos sistemas de informação de base dados Oracle/SQL e sistemas operativos Windows, Linux e Unix existentes, assim como, implementar e manter os sistemas de monitorização de performance dos sistemas core com estas tecnologias, e garantir que alguns dos problemas inerentes a sistemas de elevada complexidade não venham a afetar a operação do serviço.

2. Objeto

a. Pretende-se a contratação de serviços técnicos especializados, repartidos por dois lotes, em regime de bolsa de horas, para manutenção preventiva e corretiva dos sistemas e base de dados, como sejam:

   (1). Manutenção (análise, implementação e testes) das funcionalidades atuais;

   (2). Otimização dos sistemas e base de dados de modo a assegurar o seu bom funcionamento;

   (3). Alterações que advirão da nova Lei de Estrangeiros que sustenta as atuais regras de negócio implementadas (análise, implementação e testes) das novas funcionalidades;

   (4). Apoio à implementação e arranque de novas funcionalidades;

   (5). Elaborar e atualizar documentação e procedimentos.

b. No âmbito das suas funções, a AIMA depende dos seus sistemas de informação para a prestação de um serviço de qualidade ao cidadão, sendo essencial efetuar a manutenção/monitorização/atualização dos sistemas e base de dados de acordo com as melhores práticas de engenharia de software.

c. Os trabalhos devem ser desenvolvidos nas instalações da AIMA, salvo casos imprevistos e devidamente aceites pela AIMA.

d. Atendendo à informação dos sistemas em questão, a prestação de serviços será exclusivamente prestada por elementos credenciados pelo Gabinete Nacional de Segurança (GNS), pelo que a entidade deverá apresentar comprovativos de credenciação, de segurança Industrial NACIONAL, grau CONFIDENCIAL, dos técnicos a afetar a esta prestação de serviços. No caso de ser necessário substituir algum dos elementos, durante o contrato, este poderá ser substituído por outro técnico, desde que, devidamente credenciado.

e. Ainda na execução deste contrato deverá o Segundo Outorgante fornecer uma bolsa de 400 horas, por cada lote, a serem utilizadas no período das 20h às 8h, fins-de-semana e feriados.

3. Lote A

a. Pretende-se a prestação de serviços de Consultadoria, Manutenção Preventiva, Corretiva e de Apoio Técnico para as áreas de Administração de Sistemas de Base de Dados principalmente Oracle e de SQL (podendo haver necessidade de intervenção em outras, como por exemplo *PostgreSQL, EnyetpriseDB*), prevendo-se a necessidade dos seguintes recursos:

Perfil	Alocação mínima	N.º horas estimadas
DBA Oracle	1 (Um) sempre que necessário dias úteis (Período das 8h às 20h)	760
DBA SQL	1 (Um) * 8 horas dias úteis (Período das 8h às 20h) + 1 (Um) sempre que necessário dias úteis (Período das 8h às 20h)	2.270
Bolsa de horas	Período das 20h às 8h, fins-de-semana e feriados	400

b. Serviços específicos deste lote:

(1). Apoiar a migração das versões de Base de Dados;

(2). Monitorização/bloqueio de atividades de Base de Dados e auditoria;

(3). Monitorizar os planos de execução e elaborar propostas de otimização das consultas (*querys*) às Bases de Dados;

(4). Elaborar relatório com indicação do código fonte decorrente das alterações aos sistemas (deverá ser entregue à AIMA até ao 3º dia útil desde a conclusão das funcionalidades/correções) assim como toda a documentação elaborada no âmbito das alterações aplicacionais, de acordo com as boas práticas de desenvolvimento/manutenção aplicacional.

4. Lote B

Pretende-se a prestação de serviços de Administração de Sistemas Linux/Unix e Redes/Segurança prevendo-se a necessidade dos seguintes recursos:

Perfil	Alocação mínima	N.º horas estimadas
Adm. Linux/Unix	1 (Um) * 8 horas dias úteis (Período das 8h às 20h)	1.515
Adm. Redes/segurança	1 (Um) * 8 horas dias úteis (Período das 8h às 20h)	1.515
Bolsa de horas	Período das 20h às 8h, fins-de-semana e feriados	400

5. Os serviços mínimos de administração e suporte a serem realizados, aplicáveis a todos os lotes, devem considerar as seguintes atividades

a. Acompanhar/ prestar apoio às equipas de desenvolvimento, na resolução de intervenções técnicas programadas ou não programadas, que necessitem de um conhecimento especializado neste tipo de sistemas tecnológicos;

b. Analisar e desenvolver propostas de solução para as necessidades de intervenção, resolução de incidências e definição de ações profilaticamente e proactivamente na antecipação de potenciais incidentes;

c. Apoiar as equipas de administração e desenvolvimento de sistemas e bases de dados, bem como os responsáveis de processos que utilizam estas plataformas;

d. Assegurar/implementar políticas e processos de segurança de dados e assim dar resposta rápida e eficaz ao cumprimento da regulação europeia do RGPD, que impõe medidas às organizações no âmbito da confidencialidade, integridade e disponibilidade nomeadamente na:

   (1). Gestão de acesso e de identidade, controle de acesso aos Sistemas e às Base de Dados;

e. Assegurar as atividades de Administração e todas as tarefas de manutenção evolutiva, preventiva e corretiva, inerentes ao ciclo de vida dos sistemas de Base de Dados e servidores aplicacionais *Middleware*, nomeadamente:

   (1). Evolutivas e de segurança (*patchs* e *updates*) do fabricante; apresentação prévia de um plano de implementação das mesmas, no prazo máximo de 30 dias após estas atualizações serem disponibilizadas pelo fabricante, de forma a ser aprovado pela AIMA;

   (2). Monitorizar as bases de dados e servidores aplicacionais; otimizar as bases de dados; elaborar um relatório mensal da utilização/consumo dos sistemas e histórico da sua evolução, e sempre que os eventos o justifiquem;

   (3). Realizar intervenções de manutenção técnicas nos vários ambientes *(desenvolvimento, testes, pré-produção e produção);*

   (4). Efetuar backups, restaurar e efetuar recuperações;

   (5). Definir uma estratégia de implementação das alterações que garanta o impacto mínimo nos serviços prestados pela AIMA ao público através dos diversos canais de atendimento, garantindo a disponibilidade da informação necessária à prestação dos serviços;

   (6). Definir os procedimentos para a execução de operações de rotina a executar pela equipa do AIMA;

   (7). Elaborar e atualizar documentação e procedimentos;

   (8). Passagem de conhecimentos à equipa do Primeiro Outorgante;

   (9). Realizar reuniões periódicas com as equipas do Primeiro Outorgante.

f. Assegurar a disponibilidade dos sistemas de informação suportados no que diz respeito, nomeadamente, a *software* Oracle, SQL, *Windows*, Unix e Linux.

g. Supervisão do serviço end-to-end com métricas de serviço, gestão de entrega, configuração do serviço e revisões regulares;

h. Revisão e aplicação dos patching sugeridos pelos fornecedores de software e hardware;

i. Identificação de vulnerabilidades e atuação em conformidade;

j. Efetuar propostas de melhoria contínua tendo em consideração o modelo de segurança da informação existente;

k. Definição e gestão dos serviços em conformidade com a metodologia framework ITIL;

l. Elaboração de Relatório mensal com visão geral dos serviços prestados/tarefas executadas e cumprimento dos SLA acordados;

m. Gestão de incidentes, problemas e pedidos de apoio;

n. Análise dos incidentes/ problemas e identificação de causas-raiz;

o. Ações de correção e propostas de recomendações;

p. Garantir a capacidade de resposta para minimizar o impacto nas operações, restaurando o normal funcionamento do serviço com base nos SLAs definidos;

q. Definição do circuito de aprovação e resolução de problemas;

r. Assistência na passagem a produção do software e hardware;

s. Gestão de alterações, avaliação das mesmas e dos impactos na organização, análise de risco e definição de planos de implementação e rollback;

t. Apoio na implementação de novos sistemas ou atualizações.

u. Monitorização - Relativamente à monitorização e manutenção dos sistemas devem ter sido em conta os seguintes fatores:

(1). Verificações manuais e automatizadas, da capacidade instalada vs. a carga necessária;

(2). Monitorização de eventos de falhas e de disponibilidade em todo o stack (servidores e aplicações) com captura de dados de diagnóstico, resolução dos problemas e reporte dos mesmos;

(3). Monitorização do desempenho (disponibilidade e de capacidade) vs. SLAs e SLOs com recomendações/alterações de configuração conforme necessário e resposta a eventos que colocam em risco a disponibilidade do serviço;

(4). Análise de logs de sistema e definições de planos de ação quando necessário;

(5). Durante a fase de desenho e implementação deverá ser tido em conta a necessidade de assegurar os seguintes requisitos:

i. Monitorização da disponibilidade da infraestrutura e serviços;

ii. Segurança da infraestrutura e serviços com uma periodicidade de *Reporting* a definir de acordo com a dimensão de cada projeto;

v. **Atualizações -** No que concerne às atualizações devem ter sido em conta os seguintes fatores:

(1). Patching proativo periódico para endereçar atualizações de segurança, quer com base nas sugestões dos fornecedores de *software* e *hardware* quer pela identificação de vulnerabilidades;

(2). Patching reativo severidade alta;

(3). Correções, alterações e atualizações de segurança;

(4). Correções, alterações e atualizações de sistemas de servidores;

(5). Registo e gestão de alterações (processo de gestão de alterações).

6. Documentação

a. O acompanhamento dos serviços de manutenção será feito mensalmente suportado em relatório, que permita acompanhar a prestação, contendo o resumo das atividades realizadas e descrição das intervenções, bem como o consumo em n.º de horas, incluindo nomeadamente:

   (1). Listagem das intervenções corretivas, intervenção e resolução;

   (2). Listagem das atividades de manutenção preventiva;

   (3). Descrição de eventuais atualizações ocorridas.

b. O relatório deverá ser enviado ao gestor de contrato do Primeiro Outorgante até ao 8.º dia útil do mês seguinte à prestação;

c. As faturas devem ser acompanhadas por um relatório com o detalhe das tarefas realizadas subjacentes ao valor em causa;

d. A documentação a entregar deverá ser estruturada de forma a garantir uma navegação compreensiva entre ela;

e. Toda a documentação deve ser fornecida em formato editável e de acordo com os modelos da AIMA.

f. Os formatos e forma de entrega de documentação deverá respeitar as melhores práticas em termos de gestão de conhecimento;

g. Todos os documentos deverão ser entregues e aceites pela AIMA nos termos a constar no plano de trabalho.

7. Recursos

a. O Segundo Outorgante garantirá a realização dos serviços objeto do contrato designadamente através da presença na AIMA, de uma equipa técnica, com afetação dos elementos que considere necessários, no período entre as 8h e as 20h;

b. As equipas de trabalho devem ser compostas por elementos com experiência técnica e funcional sendo responsabilidade do fornecedor assegurar que as equipas apresentadas terão as competências necessárias para a execução dos trabalhos nas diferentes áreas, garantindo sempre que pelo menos um elemento tem experiência em utilização das ferramentas e projetos identificados anteriormente, superior a 5 anos;

Lote A:

Administração de Base de Dados Oracle e SQL:

- Oracle / Enterprise DB
- MS SQL /PostgreSQL

Lote B:

Administração de:

- Sistemas Linux/Unix
- Redes/Segurança

c. O Segundo Outorgante não poderá substituir qualquer elemento da equipa sem prévia anuência por parte da entidade pública contratante, a não ser em casos de força maior tais como doença, acidente, sendo que o elemento substituto não poderá deter características diferentes do elemento substituído.

8. Diversos

a. No início da prestação o Segundo Outorgante indicará o nome, cargo ou função de um elemento que, por parte do concorrente, será o interlocutor com a entidade contratante para a gestão da equipa técnica e resolução de todas as questões que se relacionem com o acompanhamento e execução da prestação dos serviços objeto do presente procedimento, no âmbito das questões técnicas ou comerciais decorrentes da prestação de serviços;

b. Deverá ser indicada na proposta o número de horas, por perfil e nível de recursos humanos a afetar à prestação de serviços;

c. Deverá ser indicada na proposta a experiência e certificações dos recursos a afetar à prestação dos serviços, de modo a que se ateste o cumprimento dos requisitos mínimos definidos;

d. O gestor de contrato deverá, periodicamente ou sempre que solicitado, disponibilizar relatórios de execução que permitam acompanhar a prestação;

e. A AIMA reserva-se ao direito de, não sendo consumidas todas as horas previstas inicialmente, utilizar as mesmas para outras tarefas identificadas durante a execução dos trabalhos que sejam de natureza similar;

f. Todas as intervenções com impacto relevante nos níveis de serviço contratados ou disponibilidade da solução deverão previamente ser agendados e definidos entre o prestador de serviços e a AIMA;

g. Deve ser definida uma estratégia de implementação das alterações que garanta o mínimo de impacto nos serviços prestados pela AIMA ao público através dos diversos canais de atendimento, garantindo a disponibilidade da informação necessária à prestação dos serviços;

h. A titulo acessório, o Segundo Outorgante fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo, incluindo o licenciamento das ferramentas usadas no âmbito da prestação de serviço;

i. Em sede de apresentação da proposta o Segundo Outorgante deverá apresentar a seguinte documentação, relativa aos elementos a afetar à prestação dos serviços:

   a. Documentação comprovativa dos requisitos do ponto 10. (Perfis);

   b. Curriculum Vitae detalhando: qualificações, certificações e experiência exigida.

9. Substituição das equipas

a. Qualquer alteração à composição da equipa indicada em sede de formação do contrato deve ser previamente comunicada à entidade adquirente e só será aceite caso reúna os requisitos mínimos que tenham sido exigidos no procedimento, podendo, para o efeito, ser solicitada informação e documentação adicional para confirmação dos elementos curriculares e de experiência apresentados.

b. A substituição referida no número anterior deve ocorrer da seguinte forma:

   (1). O cocontratante deve, no prazo máximo de 4 dias úteis, identificar o seu melhor recurso considerando os requisitos mínimos exigidos e obter a aceitação pela entidade adquirente;

   (2). O cocontratante deve assegurar que nos 4 dias úteis após a aceitação o recurso inicia a prestação do serviço.

c. Sempre que se constate a inadequação de algum elemento da equipa encarregue da execução dos serviços contratados, tendo em conta os requisitos exigidos e o comportamento comummente expectável, pode a entidade adquirente exigir a sua substituição por um dos elementos constantes da proposta do cocontratante ou de perfil equivalente ou superior, aplicando-se, com as devidas adaptações, o disposto nos números anteriores.

d. Nos casos em que haja a substituição de recursos, o cocontratante deve garantir que o recurso substituído passará o conhecimento adquirido ao longo da execução do contrato ao novo recurso que integrará o projeto.

10. Perfis

a. **Lote A (DBA – Oracle e SQL)** - Perfil técnico dos recursos a afetar aos serviços (requisitos mínimos):

   (1). Experiência comprovada de 5 (cinco) anos em administração de base de dados no mínimo em 2 (dois) clientes diferentes;

   (2). Valorizada experiência em:

      i. Implementação de base de dados Oracle/MS SQL;

      ii. Administração de bases de dados Oracle/MS SQL;

      iii. Experiência em administração de máquinas virtuais;

      iv. Certificações na área/tecnologia identificada no lote.

b. **Lote B (Administração Sistemas Linux/Unix, redes, segurança)** - Perfil técnico dos recursos a afetar aos serviços (requisitos mínimos):

(1). Experiência comprovada de 5 (cinco) anos em Administração Sistemas Linux/Unix, redes, segurança ou Administração de sistemas Windows/Ferramentas de produtividade no mínimo em 2 (dois) clientes diferentes;

(2). Valorizada experiência em:

i. Administração de sistemas Linux/Unix;
ii. Gestão e configuração de equipamentos ativos de rede na área da segurança;
iii. Sistemas CISCO;
iv. Certificações na área/tecnologia identificada no lote.

11. Níveis de serviço (SLA's)

Nível de severidade	Tempo de resolução
Critica	1 hora
Média	2 horas
Baixa	Até 5 dias

a. Os níveis de serviço estabelecidos, devem ser contemplados em todas as tarefas a executar.

b. Os níveis de prioridade a atribuir pela AIMA a cada uma das tarefas, são as seguintes:

- Prioridade Crítica - Indisponibilidade total do sistema;
- Prioridade Média - Indisponibilidade parcial do sistema;
- Prioridade Baixa - Anomalias que não inviabilizam o normal funcionamento do sistema. As contagens de tempos, serão efetuadas de acordo com os seguintes tipos de períodos:

(1). Tempo de Resposta: Período máximo de tempo admitido para o início da intervenção pelo Segundo Outorgante, após identificação por parte do Segundo Outorgante ou por solicitação formal da intervenção pela AIMA;

(2). Tempo de Resolução: Período máximo admitido para análise e efetiva conclusão pelo Segundo Outorgante de uma intervenção de natureza corretiva, contado desde o início efetivo da intervenção, excluindo o Tempo de Resposta, pode ser em horas ou em dias, consoante a complexidade da intervenção.

d. Níveis de serviço:

(1). Prioridade Crítica

i. Tempo de Resposta: até 60 (sessenta) minutos.

ii. Tempo de Resolução: de acordo com o previsto no número seguinte.

(2). Prioridade Média

i. Tempo de Resposta: até 120 (cento e vinte) minutos.

ii. Tempo de Resolução: de acordo com o previsto no número seguinte.

(3). Prioridade Baixa

i. Tempo de Resposta: até 5 (cinco) dias.

ii. Tempo de Resolução: de acordo com o previsto no número seguinte.

e. Uma vez analisado o pedido em causa, o Segundo Outorgante deverá apresentar, por escrito, uma estimativa do tempo e recursos que serão necessários para promover a sua resolução, que deverá ser objeto de análise e concordância expressa por parte da AIMA, antes de iniciar a sua intervenção, ficando a contagem de tempos suspensa durante este período de análise pela AIMA;

f. Excecionalmente, para determinados pedidos expressamente identificados pela AIMA esta poderá autorizar o início de intervenções sem estimativa formal do tempo e recursos necessários.

12. Outras informações

a. O fornecedor deverá especificar na proposta qual a informação técnica relevante e todas as condições necessárias para assegurar a adequada execução dos trabalhos.
b. Estes serviços deverão ser iniciados com a apresentação de um plano de trabalho, onde serão identificadas iniciativas e metas a cumprir ao longo do período de execução do contrato.
c. Cada iniciativa deverá ser revista e avaliada periodicamente, em sede de equipa de projeto, no sentido de garantir que as prioridades e os requisitos iniciais se mantêm consistentes com a lei orgânica e as estratégias definidas para a AIMA, I.P.
d. Antes da execução de cada iniciativa deverá ser apresentada uma estimativa de tempo e custo. A execução será iniciada após a aprovação da estimativa e o respetivo pagamento será feito após a conclusão e aceitação do serviço.